



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 6-85.2016.6.02.0000, Classe 27**

**RESOLUÇÃO Nº 15.682**  
**(28.03.2016)**

PROCESSO Nº 6-85.2016.6.02.0000, CLASSE 27.

REQUERENTE: DEM – DEMOCRATAS.

RELATOR: Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. DEMOCRATAS – DEM. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2017. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. PEDIDO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Democratas (DEM), referente ao ano de 2017, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de março do ano de 2016.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente em exercício

**Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY** – Relator

**MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 6-85.2016.6.02.0000, Classe 27**

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pelo Democratas (DEM), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2017.

Procedendo à análise técnica, após a realização de diligências e juntada de documentos, a Seção de Registro e Controle de Partidos manifestou-se pelo deferimento do pleito, uma vez que a agremiação partidária teria cumprido todas as exigências legais (fls. 26/27).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido às fls. 30/31.

É, no essencial, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 6-85.2016.6.02.0000, Classe 27**

**VOTO**

Senhores Desembargadores, como dito, trata-se de pleito do Democratas (DEM), onde manifesta pretensão de veiculação de propaganda partidária durante o ano de 2017, por meio de inserções em âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretária-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 26/27), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 20 (vinte) minutos por semestre (art. 49, II, *b*, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015)).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 6-85.2016.6.02.0000, Classe 27**

Enfim, voto pela aprovação do pleito apresentado pelo Democratas (DEM), deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2017, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

**Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 6-85.2016.6.02.0000, Classe 27**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15.682**

**ANO DE 2017**

<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>	<b>INSERÇÕES</b>	<b>TEMPO TOTAL</b>
ABRIL	07	2	1 minuto
ABRIL	10	2	1 minuto
ABRIL	12	2	1 minuto
ABRIL	14	2	1 minuto
ABRIL	17	2	1 minuto
ABRIL	19	2	1 minuto
ABRIL	21	2	1 minuto
ABRIL	24	2	1 minuto
ABRIL	26	2	1 minuto
ABRIL	28	2	1 minuto
JUNHO	09	2	1 minuto
JUNHO	12	2	1 minuto
JUNHO	14	2	1 minuto
JUNHO	16	2	1 minuto
JUNHO	19	2	1 minuto
JUNHO	21	2	1 minuto
JUNHO	23	2	1 minuto
JUNHO	26	2	1 minuto
JUNHO	28	2	1 minuto
JUNHO	30	2	1 minuto
SETEMBRO	11	2	1 minuto
SETEMBRO	13	2	1 minuto
SETEMBRO	15	2	1 minuto
SETEMBRO	18	2	1 minuto
SETEMBRO	20	2	1 minuto
SETEMBRO	22	2	1 minuto
SETEMBRO	25	2	1 minuto
SETEMBRO	27	4	2 minutos
NOVEMBRO	22	2	1 minuto
NOVEMBRO	24	4	2 minutos
NOVEMBRO	27	2	1 minuto
DEZEMBRO	22	4	2 minutos
DEZEMBRO	25	4	2 minutos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 6-85.2016.6.02.0000, Classe 27**

DEZEMBRO	29	6	3 minutos
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>40 (dez) minutos</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 6-85.2016.6.02.0000, Classe 27**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 6-85.2016.6.02.0000**

**Prot. 9/2016**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/03/2016 (SESSÃO Nº 23/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Democratas (DEM), referente ao ano de 2017, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.682, de 28/3/2016). Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de março de 2016.

Luciano Apel  
Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15682 foi conferido(a) na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 56, em 30/03/2016, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 30/03/2016.

Luciano Apel



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 6-85.2016.6.02.0000, Classe 27**